



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1798, DE 19 DE JANEIRO 2010.

Fis.	010
Pr.	1010/9
VII	

(Dispõe sobre a criação do Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor).

Autor: Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor.

**Artigo 2º** – O Prêmio tem por objetivo colaborar com o aprimoramento da linguagem escrita, bem como favorecer o desenvolvimento da competência escritora, de forma a possibilitar aos alunos a resolução de problemas da vida cotidiana bem como pleno acesso aos bens culturais e participação no mundo letrado.

**Artigo 3º** – O Prêmio será atribuído, anualmente, aos educandos da Rede Municipal de Ensino, na seguinte conformidade:

I – até o último ano do Ensino Fundamental: premiação para cada 3 (três) alunos de cada ano do curso;

II – a partir da 2º Etapa da Educação de Jovens e Adultos: premiação 3 (três) alunos de cada etapa.

**§1º** O processo anual de escolha dos textos dos alunos candidatos ao Prêmio ocorrerá a partir do inicio do 2º semestre letivo, mediante concurso próprio a ser disciplinado por portaria específica.

**§2º** Anualmente, será constituída comissão, composta por membros da Secretaria Municipal da Educação, competindo-lhe definir normas específicas e os critérios de escolha dos melhores textos, bem como as providências complementares atinentes à premiação e publicação dos trabalhos.

**§3** A comissão referida no §2º deste artigo poderá estipular temas de caráter social, educacional, esportivo e cultural a serem explorados pelas diferentes áreas do conhecimento, de forma a orientar as produções de textos dos alunos.

**Artigo 4º** - Os textos selecionados, ao final do processo, deverão compor uma coletânea a ser editada e distribuída aos seus autores e respectivas



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

unidades educacionais, integrando o acervo das Escolas Municipais e da Biblioteca Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Educação poderá firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, para obtenção de apoio visando à edição e à publicação das obras selecionadas anualmente.

Fis. 011  
P. 1040/9  
q  
V. 11

**Artigo 5º** - Os trabalhos considerados finalistas pela Secretaria Municipal da Educação, serão encaminhados à Câmara Municipal de Caraguatatuba que também com finalidade de homenagear anualmente 1(um) aluno de Ensino Fundamental regular, por ano de ensino, e 1(um) aluno por etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de janeiro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

